



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS

1. OBJETO:

1.1. Resumo: Este Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para atendimento do objeto a ser contratado, tais como: especificação e quantidade, fornecimento, local e prazo para entrega, forma de pagamento, condições de recebimento, obrigações das partes, sanções administrativas, modificação e alteração do contrato, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas neste termo.

I. Contratação de empresa de comércio varejista, produtos de limpeza e higiene, utensílios descartáveis e não-descartáveis, alimentícios perecíveis e não-perecíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Passa Vinte/MG.

1.2. Detalhamento:

I. A contratação é necessária para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Passa Vinte/MG, garantindo o abastecimento regular e adequado de produtos essenciais para o funcionamento diário deste órgão público.

A proposta de contratar uma empresa para fornecimento desses produtos à Câmara Municipal está alinhada com a busca pela eficiência e qualidade na gestão dos recursos públicos. A escolha de um fornecedor garantirá a regularidade no abastecimento, a qualidade dos produtos e a otimização dos processos internos de aquisição, contribuindo para um ambiente de trabalho adequado e funcional para todos os colaboradores e membros deste órgão.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, por se tratar de uma compra com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A escolha de optar pelo fornecimento de empresa de comércio varejista para a câmara deriva da necessidade de atender às demandas específicas e garantir um ambiente propício para as atividades diárias do Poder Legislativo Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Perfil do Contratado:

I. Natureza jurídica: preferencialmente pessoa jurídica, com situação cadastral ativa no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.

3.2. Requisitos de Habilitação:

I. Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante o governo federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da RFB e PGFN;
- c) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF emitido pela CEF);
- d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado.

II. Requisito de qualificação econômico-financeira:

- a) Apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede do prestador de serviços;

IV. Requisitos de qualificação técnica:

- a) O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessários à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

I. A aquisição será parcelada, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade da Câmara, ao longo da vigência do contrato.

II. Todos os itens serão retirados pela Câmara Municipal de Passa Vinte/MG, conforme necessidade e demanda da Câmara, na sede do estabelecimento durante seu horário de funcionamento.

5. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

I. Prazo inicial estimado para conclusão das atividades: 10 (dez) meses, sendo de março a dezembro de 2024.

II. Prorrogações: o prazo ora estimado poderá ser prorrogado conforme a complexidade do fornecimento por ser tratar de fornecimento continuado, desde que comprovada a vantajosidade do contrato e dos preços para a Câmara.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I. O pagamento será efetuado no último dia útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal pelo contratado à Câmara, com pelo menos 3 dias de antecedência, discriminando os itens, quantidades e valores unitários e totais, que será atestada pelo fiscal da contratação.



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

II. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

III. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais etc.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços de acordo com o discriminado na descrição do objeto, a ser detalhado no instrumento contratual;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, conforme disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Não transferir ou subcontratar o objeto contratado, seja no todo ou em parte.

II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços pelo contratado;
- b) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para contratação será definido após a apuração das propostas apresentadas, tendo como critério o vencedor pelo **menor valor global**.

9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

As estimativas dos quantitativos foram estabelecidas com base na média de consumo registrada no ano passado. Este critério foi adotado para garantir uma previsão mais precisa e fundamentada das necessidades da Câmara.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme declaração emitida pela Contabilidade da Câmara, este órgão dispõe de dotação orçamentária própria e com saldo suficiente para a presente contratação, a ser classificada na seguinte rubrica do Orçamento do exercício de 2024:



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

01.031.002.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30 – Material de Consumo

Constatambém declaração positiva quanto à previsão de disponibilidade financeira suficiente para acobertar esta despesa, com base na programação dos repasses dos duodécimos do Poder Legislativo.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

I. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto será exercida pelo Vereador Presidente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

II. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ele praticada ou dano causado.

Passa Vinte-MG, 26 de fevereiro de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR
Vereador Presidente